

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3328, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos fornecedores de refeições em permitir que seus clientes tenham acesso à cozinha para visitaçao e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo estabelecimento fornecedor de refeições no Município de Bebedouro é obrigado a permitir, quando solicitado por seus clientes, o acesso a sua cozinha para visitaçao.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão incentivar e estimular visualmente seus clientes a conhecer estas dependências, devendo conter placas indicativas com a inscriçao "Visite a Nossa Cozinha".

Art. 3º - As placas indicativas referidas no art. 2º deverão apresentar as seguintes características:

- a) estarem situadas em locais visíveis;
- b) serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- c) conterem letras com, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo, para atendimentos das exigências constantes nesta lei.

§1º - Decorrido o prazo fixado no "caput" deste artigo, o não-cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente a R\$100,00 (cem reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

§2º - A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.

§3º Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que, já tendo recebido as multas definidas no §1º, venham a qualquer tempo a infringir as disposições da Lei.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal especialmente designado em regulamentação.

Art. 6º - Compete ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.


Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de outubro de 2003.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de outubro de 2003.


Roberto Afonso Giampao
Diretor de Gabinete